



## LEI Nº 2.087

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2019.

Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I:**

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2019**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 52.350.000,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 52.350.000,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais), e para o Poder Executivo em R\$ 50.334.000,00 (cinquenta milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais).

**§ 1º**- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>50.350.000,00</b>
1.1. Receita Tributária	7.412.500,00
1.2. Receita de Contribuições	1.102.000,00
1.3. Receita Patrimonial	270.500,00
1.4. Receita de Serviços	125.500,00
1.5. Transferências Correntes	41.435.500,00
1.6. Outras Receitas Correntes	4.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.000.000,00</b>
2.1. Operações de Crédito	2.000.000,00
2.2. Transferências de Capital	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>52.350.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01. CÂMARA MUNICIPAL	2.016.000,00
02. CHEFIA DE GABINETE	2.228.600,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	14.200,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	239.900,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	431.700,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.226.200,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.072.400,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	5.215.700,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	2.465.500,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.808.600,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.881.700,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.709.350,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	457.400,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	253.500,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	243.600,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	51.200,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	96.300,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	479.200,00
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO	197.200,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	261.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>52.350.000,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>48.415.150,00</b>
<u>3.1.00.00</u> – Pessoal e Encargos Sociais	26.668.500,00
<u>3.2.00.00</u> – Juros e Encargos da Dívida	165.000,00
<u>3.3.00.00</u> – Outras Despesas Correntes	21.581.650,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.673.100,00</b>
<u>4.4.00.00</u> – Investimentos	3.032.100,00
<u>4.5.00.00</u> – Inversões Financeiras	16.000,00
<u>4.6.00.00</u> – Amortização da Dívida	625.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>261.750,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>52.350.000,00</b>



**Art. 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**Art. 5º** - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2018, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2018.

**Art. 6º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2018.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2019 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2019 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 20% (vinte por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

**§ 1º** Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.



MUNICÍPIO DE  
**FAXINAL**  
DAS BELEZAS QUE ENCANTAM  
AO POVO QUE ACOLHE!

**MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 3461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 10** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. (31/10/2018).

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
**Prefeito Municipal**